



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Nº 05/2005

Data: 08 / 04 / 2005

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 08 / 04 / 2005

Protocolo: 08 / 04 / 2005

Leitura em Plenário:

11 / 04 / 2005

**PARECERES DAS
COMISSÕES:**

() JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: INCONSTITUCIONAL

() EDUCAÇÃO SAÚDE E
MEIO AMBIENTE

Parecer: _____

() URBANISMO, TRANSPORTE
E HABITAÇÃO

Parecer: _____

() ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Parecer: _____

() DIREITOS HUMANOS E
QUESTÕES DO GÊNERO

Parecer: _____

() ÉTICA

Parecer: _____

Vereadores: JOSÉ DA CRUZ e
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2005

Autoriza o Poder Executivo a Criar o Programa
"Erechim, Melhor Idade em Movimento", e dá
outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO

Sessão: 30/05/05

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO

Sessão: 30/05/05

Presidente
Smania
05/05/2005

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05 /2005

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO
Recebido em 08/04/05
online
Secretaria Geral

**Autoriza o Poder Executivo a criar
Programa "ERECHIM, MELHOR
IDADE EM MOVIMENTO", e dá
outras providências.**

- 1- Mensagem de encaminhamento
- 2- Projeto de Lei Legislativo
- 3- Justificativa

Erechim, 5 de abril de 2005

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

José da Cruz

Vereador da Bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. 02

LBB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05 /2005

**Autoriza o Poder Executivo a
criar Programa "Erechim,
melhor idade em movimento", e
dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar em caráter permanente, o Programa "Erechim, Melhor Idade em Movimento" destinado à realização de atividades físicas e esportivas em locais e equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:



Estado do Rio Grande do Sul

Fis. 03
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

I - Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercícios físicos, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - Realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - Realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

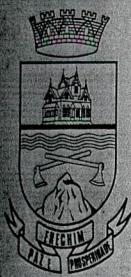
Parágrafo Único - O Programa será realizado por equipes móveis, compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de educação Física.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Compete à Secretaria de obras a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5º - Compete à Guarda municipal realizar a segurança, bem como a devida sinalização dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 04
LBB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

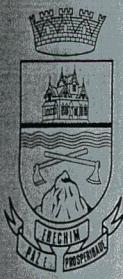
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 5 de abril de 2005

Vania I.S. Miola
Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

José da Cruz
José da Cruz
Vereador Bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

As pessoas estão buscando melhor qualidade de vida com informação e exercícios. Não que prevenção seja um assunto novo. Na verdade estamos querendo dar continuidade a outros programas já existentes, fazendo a população se cuidar e se mexer, literalmente.

Fazer exercício é bom para a saúde, isto é senso. Fazer muito exercício, portanto, seria excelente? Raciocínio equivocado. Os limites de exercícios devem ser respeitados para o exercício não causar um efeito reverso, ou seja, ao invés dele minimizar estresse seria mais um causador dele.

A busca pela qualidade de vida e prevenção deve ter espaços bem divididos, para o lazer, família, trabalho e exercícios, e cabe a nós governantes proporcionar a população erechinense melhor qualidade de vida, com exercícios físicos, campanhas de controle de diversas doenças e orientação.

Se o envelhecimento é inevitável, vamos torná-lo saudável ! Isto, requer prevenção, cuidados e disciplina com a saúde. Este programa- tem como meta em suas propostas, prolongar a qualidade de vida das pessoas e não apenas prolongar a idade, entenda bem a diferença. As pessoas devem se dedicar a viver mais com qualidade.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. 06
16/05

Devemos lembrar ainda que não estamos gastando para proporcionar melhores condições de vida, e sim investindo para que num futuro próximo tenhamos menos pessoas ocupando leitos em nossos Hospitais e postos de Saúde.

Erechim, 5 de abril de 2005

Vania I.S. Miola
Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

José da Cruz
Vereador Bancada do PMDB

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José da Cruz".



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim (RS), 18 de abril de 2004

Prezado Senhor!

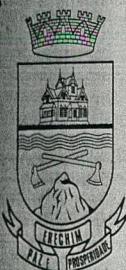
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente, notificar que ao analisar o Projeto, decidi pelo encaminhamento à Vossa Senhoria do Projeto de Lei Legislativo Nº 05/2005, de autoria dos Vereadores José da Cruz e da Vereadora Vânia Isabel Smaniotto Miola, para elaboração de parecer.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de apreço e distinta consideração

Respeitosamente,

Luiz Deonísio Silva de Brito
Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador da Bancada do PTB

Ilmo Sr.
Abrão Safro
M.D. Assessor Jurídico
Poder Legislativo
Erechim- RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

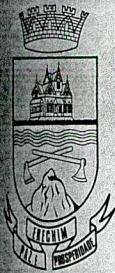
**Exmo. Senhor
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Prezado Vereador**

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2.005 de autoria dos vereadores JOSÉ DA CRUZ da Bancada o PMDB e vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA da bancada do PPS, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “ERECHIM, MELHOR IDADE EM MOVIMENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. O Projeto de Lei apresentado enquadra-se no tipo dito como “autorizativos” ou seja, autoriza o senhor Chefe do Executivo a criar, em caráter permanente (artigo 1º) um programa de realização de atividades físicas para pessoas com idade superior a 45 anos, cuja intenção, com todo o respeito que se tem aos vereadores, o senhor Prefeito municipal não demonstrou ou requereu, porquanto se assim quisesse, por si mandaria mensagem legislativa à esta Casa.

2. Ora, mesmo que se considerasse o fato desta proposta legislativa apenas e antecipadamente dar autorização ao senhor Prefeito para implementar uma ação administrativa, deveria-se perquirir se é de sua vontade fazê-lo, porquanto o modelo de gestão administrativa escolhido pelo voto desta comunidade, sem adentrar em qualquer juízo de valor, é o que hoje se desenvolve sob o comando administrativo de seus atuais mandatários, eleitos pelo voto popular.

3. Além do que, em análise de mérito, o Projeto de lei é notadamente interferidos na esfera administrativa, nas razões acima lançada no próprio corpo do texto. Vejamos, por exemplo, o artigo 1º, §1º, quando impõe tarefas administrativas as secretarias municipais. Da mesma forma o artigo 2º, nos incisos I,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

II e III e ainda, no parágrafo único deste artigo define “equipes” de pessoal, interferindo ainda mais na seara do executivo, o que não se permite.

Igualmente destina tarefas a Guarda Municipal, o que igualmente fere a prerrogativa exclusiva do senhor Chefe do Executivo.

4. Por derradeiro, se tudo isto fosse relevado, imperioso, porque cria despesas, o que igualmente não ser da alcada do vereador, deveria indicar na peça orçamentária a origem destes recursos, ou seja, de que rubrica seria retirado para sustentar esta iniciativa, porquanto se aprovado deverá ser regulamentado em sessenta dias (art.7º) , ou seja, dentro deste exercício fiscal.

5. Assim, infelizmente, transcende as prerrogativas dos senhores vereadores, consubstanciado nos artigos 45, IV e V da Lei Orgânica Municipal, além de ferir os dispostos no artigo 12 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul e a Constituição Federal.

6. Em conclusão, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa por vício de iniciativa além de extrapolar a competência dos senhores vereadores, calcado nos argumentos supra dispendidos.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrário.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de

Aos quinze dias do mês de maio de 2.005.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação Parecer Técnico

Processo: Nº 05/2005

Autoria: Vereadores JOSÉ DA CRUZ e VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 05/2005

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Criar o Programa “Erechim, Melhor Idade em Movimento” e dá outras providências.

Relator: Luiz Deonisio Silva de Brito

Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente tendo em vista o Parecer elaborado pelo Assessor Jurídico da Casa.

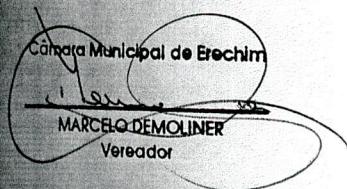
Encaminho para os demais membros da comissão para apreciação.

Bur
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Líder da Bancada do PTB

Erechim, 17 de maio de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
30/05/2005
Presidente

Acompanham o Parecer



Contrários ao Parecer